

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 38:930

Verificando-se a frequente entrada de barcos de pesca estrangeiros nalguns portos nacionais, onde procuram efectuar o seu reabastecimento, e havendo, por isso, a maior conveniência em generalizar a esses barcos o que se encontra estabelecido para os navios de carga estrangeiros;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São generalizadas aos barcos de pesca estrangeiros as disposições aplicáveis em portos nacionais a navios de carga estrangeiros, constantes do Decreto n.º 15:658, de 29 de Junho de 1928, com as modificações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37:228, de 21 de Dezembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:101

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 36.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 21.º «Governo da província e representação nacional—Duplicação de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1036.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais—Deslocação de pessoal—Passagens de ou para o exterior—Por motivo de licença graciosa—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de rup. 10:000, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 2) «Encargos gerais—Diversas despesas—Alimentação, vestuário e passagens de degredados fora da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de rup. 20:000, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 18.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2) «Governo de Macau e representação nacional—Pagamento de serviços—Despesas de higiene, saúde e conforto—Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia e Macau. — *Trigo de Morais.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 38:850, de 7 de Agosto de 1952, estabelece-se que o comércio da farinha de tipo especial extra é livre, mas a sua venda só é permitida em pacotes de 500 e 1:000 gramas.